



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Regulamento da Aplicação das Medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Município de Valongo

Preâmbulo

A Educação constitui uma das atribuições fundamentais das autarquias locais, pelo que a atuação do Município de Valongo tem assumido papel relevante no combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens, através da atribuição de apoios socioeducativos.

Considerando a importância da atribuição destes apoios, e tomando como referência toda a legislação em vigor nesta matéria, pretende-se elaborar um Regulamento, de base territorial, da Aplicação das Medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Município de Valongo. A Ação Social Escolar está consignada na Lei de Bases do Sistema Educativo, sendo as suas modalidades reguladas no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, normativo que veio definir o regime de gratuitidade da escolaridade obrigatória.

No que respeita à matéria em apreço, salienta-se o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, que procedeu à transferência de competências para os Municípios, em matéria de Ação Social Escolar, no domínio dos refeitórios, alojamento e auxílios económicos, bem como a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que enuncia como competência da autarquia, comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico no domínio da Ação Social Escolar. Esta foi objeto de uma mudança profunda, no ano letivo 2008/2009, consubstanciada no Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março e Despacho n.º 10150/2009, de 16 Abril, numa lógica de apoio às famílias e de uniformização dos apoios às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Básico.

Numa linha de continuidade, nos anos letivos seguintes, assistiu-se à consolidação e reforço do apoio socioeducativo, da responsabilidade dos Municípios e do Ministério da Educação, às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário, mediante as orientações do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 de Setembro.

Anualmente são fixados preços e comparticipações relativos à refeição, alojamento e auxílios económicos, através de Despacho do Ministério da Educação, com vista a regular as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, tendo estes competência para aumentar e alargar os apoios da Ação Social Escolar.

O Município de Valongo, no exercício das competências previstas nos artigos 19.º, n.º 3 alínea d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

vem regulamentar a aplicação das medidas de Ação Social Escolar sob a responsabilidade do Município.

Foi ouvido o Conselho Municipal de Educação do Município de Valongo, que fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e), do nº 1\ do artigo 4º do DL nº 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 29 de março de 2012.

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto, na alínea d) do nº 3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro;

Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de Janeiro; Despacho nº 20956/2008, de 11 de Agosto, Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março e Despacho nº 10150/2009, de 16 Abril; Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto; Despacho nº 14368-A/2010, de 14 de Setembro e do Despacho nº 12284/2011, de 19 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer critérios uniformes para a aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Município de Valongo.

Artigo 3º

Destinatários

Os apoios da Ação Social Escolar destinam-se às crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que frequentem estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Valongo, oriundos de agregados familiares cuja situação socioeconómica determine nos termos legais a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, livros e material escolar.

Artigo 4º

Modalidades e escalões de apoio

1. Os apoios são de natureza económica e revestem as seguintes modalidades:

a) Comparticipação no custo das refeições para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças da Educação Pré-Escolar;

b) Comparticipação no custo dos livros e material escolar para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. A comparticipação será efetuada de acordo com dois escalões:

Escalão A- comparticipação a 100%

Escalão B- comparticipação a 50%

Artigo 5º

Atribuição de escalão

1. O escalão de apoio em que cada aluno e criança se integram é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou equiparável, quando se trate de trabalhador da administração pública;
2. O escalão A será atribuído a todos os alunos e crianças do 1.º escalão do abono de família;
3. O escalão B será atribuído a todos os alunos e crianças do 2.º escalão do abono de família;
4. No caso dos alunos e crianças com Necessidades Educativas Especiais, será atribuído o escalão A quer beneficiem do 1.º ou 2.º escalão de rendimentos para efeitos do abono de família;

Artigo 6º

Comparticipação nas refeições

A comparticipação nas refeições será efetuada mediante o fornecimento de refeições, em cantinas/refeitórios escolares;

Artigo 7º

Comparticipação de livros e material escolar

1. Os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, são fixados anualmente por anos de escolaridade pelo ministro que tutela a área da educação;
2. O valor anual a atribuir aos auxílios económicos é fixado pelo Município, atento ao disposto no número anterior, após apreciação do Conselho Municipal de Educação;
3. Sempre que um aluno beneficiário de apoio financeiro para livros e material escolar seja transferido de escola, terá de novo direito a este apoio, desde que os manuais adotados sejam diferentes dos da escola de origem;
4. No caso de repetência não é concedida a comparticipação, salvo se houver alteração nos manuais a adoptar;

Artigo 8º

Candidatura

1. Os períodos e locais de candidatura serão definidos, anualmente, devendo o Município de Valongo informar os Agrupamentos de Escolas no sentido de disseminar a informação junto da comunidade educativa, particularmente pais e encarregados de educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. A candidatura deverá ser efetuada pelos pais ou encarregados de educação, formalizada anualmente, nos locais a designar com as direções dos agrupamentos, mediante preenchimento de Boletim de Candidatura, disponível nos locais de inscrição e na página da Internet do Município;
3. O Boletim de Candidatura, deverá ser acompanhado do documento comprovativo do posicionamento do escalão de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social, ou equiparável, quando se trate de trabalhador da administração pública,
4. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo fixado para o efeito, pelo Ministério da Educação, sendo que só serão aceites candidaturas fora deste prazo, devidamente fundamentadas;
5. Os serviços competentes da autarquia analisarão todas as candidaturas, elaborando listagem nominal por turma e estabelecimento de ensino, com o respetivo escalão de comparticipação;
6. As listagens serão afixadas nos respetivos estabelecimentos de ensino;

Artigo 9º

Reclamações

1. Após a afixação das listagens nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, os interessados dispõem de 10 dias úteis para reclamarem, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Valongo, a apresentar na Secção de Expediente e Documentação da Câmara, ou noutros locais que venham a ser designados para o efeito;
2. Os resultados das reclamações serão comunicados, formalmente, aos pais, encarregados de educação e Agrupamentos de Escolas, no prazo de 10 dias úteis;

Artigo 10º

Reavaliação do processo individual de ação social escolar

1. Os pedidos de reavaliação do processo de ação social escolar podem ser solicitados, sempre que se verifique:
 - a) Alteração na composição do agregado familiar;
 - b) Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar;
 - c) Alteração do escalão de abono de família;
 - d) Outras situações;
2. O pedido fundamentado deverá ser efetuado através do Boletim de Ação Social Escolar - Pedido de Reavaliação, e ser apresentado com os documentos que o instruem nos locais que venham a ser designados;
3. Os resultados das reavaliações serão comunicados, formalmente, aos pais, encarregados de educação e Agrupamentos de Escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Artigo 11º

Documentos que instruem o pedido de reavaliação

1. O Boletim de Ação Social Escolar - Pedido de Reavaliação, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo encarregado de educação, e acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos, que ao caso se apliquem:

a) Documento comprovativo da alteração na composição do agregado familiar, designadamente Boletim de nascimento ou óbito, prova de pensão de alimentos ou documento que justifique a ausência da mesma;

b) Documento comprovativo da alteração da situação sócio económica, designadamente Declaração do Centro de Emprego onde conste a data de inscrição na situação de desemprego; Comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar, nomeadamente recibos de vencimento, pensões auferidas (pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos), subsídio de apoio à renda, subsídio de doença, rendimento social de inserção ou outro, relativo ao mês imediatamente anterior ao da candidatura; Declaração comprovativa de doença;

c) Documento comprovativo da alteração do escalão de abono de família, designadamente documento comprovativo do posicionamento do escalão de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou equiparável, quando se trate de trabalhador da administração pública.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser pedidas fotocópias de outros documentos que se venham a revelar necessários para a avaliação do pedido.

Artigo 12º

Diligências complementares

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Município de Valongo, através dos serviços competentes, poderá desenvolver diligências complementares destinadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, bem como quanto à veracidade dos documentos apresentados;

2. Caso se verifique qualquer irregularidade no processo individual ou a prestação de falsas declarações, o Município de Valongo suspenderá a atribuição dos auxílios económicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Artigo 13º

Cálculo da capitação para apuramento de rendimentos do agregado familiar

O cálculo da capitação para apuramento de rendimentos do agregado familiar, será feito em conformidade com as regras que estejam estabelecidas na legislação atinente em vigor.

Artigo 14º

Intervenientes

Intervêm na aplicação das medidas de Ação Social Escolar o Município de Valongo, os Agrupamentos de Escolas e os Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 15º

Competências do Município de Valongo

Ao Município compete:

1. A organização, avaliação e gestão das candidaturas;
2. Disponibilizar os Boletins de Candidatura para Auxílios Económicos, bem como os Boletins de Ação Social Escolar - Pedido de Reavaliação;
3. Analisar as candidaturas, elaborando listagem nominal por turma e estabelecimento de ensino, com o respetivo escalão de comparticipação;
4. Divulgar os resultados das candidaturas através do envio de listagens para os Agrupamentos de Escolas, na 1ª semana do mês de Setembro, exceto se a publicação do Despacho anual for posterior;
5. Analisar as reclamações e pedidos de reavaliação, informando, formalmente, os pais, encarregados de educação e Agrupamentos de Escolas da decisão;
6. Proceder as diligências complementares previstas no art.º 12º do presente regulamento;
7. Proceder ao pagamento das verbas relativas à comparticipação para livros e material escolar.

Artigo 16º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

Aos Agrupamentos de Escolas compete:

1. Colaborar com o Município no âmbito da Ação Social Escolar, sempre que se justifique;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. Facultar, até 31 de Julho de cada ano, as listagens das crianças admitidas por Jardim de Infância e alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. Afixar as listagens com os resultados das candidaturas, remetidas pelo Município de Valongo, nos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 17º

Competências dos Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação compete:

1. Proceder à candidatura do seu educando, para atribuição de auxílios económicos mediante preenchimento do Boletim de Candidatura, fazendo prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, nos locais designados e dentro do prazo estabelecido;
2. Comunicar ao Município qualquer reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, mediante a apresentação do respetivo comprovativo;

Artigo 18º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 19º

Outras situações

Qualquer alteração que decorra de legislação de referência que contenda com o presente regulamento, devesse originar um procedimento de revisão que acolha a alteração.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.